



LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº FE002793

Conforme Deliberação nº 003, de 28/12/77, da Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA, a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 134, de 16 de junho de 1975, Artigo 8 e de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras, instituído através do Decreto nº 1633, de 21 de dezembro de 1977, expede a presente Licença de Operação, que autoriza a

Empresa: S.A. PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO

CNPJ/CPF: 60.332.319/0002-27

Endereço: AV. MONTE CASTELO, 1760 - JARDIM GRAMACHO

Reg. Adm./Distrito: 1º DISTRITO - DUQUE DE CAXIAS

Município do(e) DUQUE DE CAXIAS no Estado do(e) RIO DE JANEIRO, registrada na FEEMA sob código UN002681/35.51.50 a operar a instalação relativa à(s) atividade(s) de aterro sanitário de resíduos urbanos. -x-x-x-x-x-x-

localizada em:

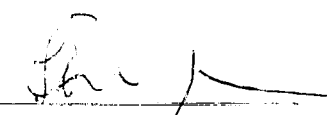
ESTRADA DE ADRIANÓPOLIS, 5213 - SANTA RITA, município - NOVA IGUAÇU

com as seguintes restrições:

- 1- Atender, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão desta Licença, à NA-052 - Regulamentação para Publicação das Licenças Obrigatórias e Estudo de Impacto Ambiental do Sistema de Licenciamento das Atividades Poluidoras, aprovada pela Deliberação CECA nº 2538 de 12/11/91 (D.O.R.J. de 06/12/91), enviando cópia das publicações à FEEMA, no mesmo prazo;
- 2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais exigíveis por lei;
- 3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta LO é válida até 06 de fevereiro de 2008, a contar da presente data, conforme Processo FEEMA nº E-07/200.153/03, observadas as condições deste documento e seus anexos, que embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2003


ISAURA FRAGA
Presidente da FEEMA

A construção, reforma, ampliação, instalação, ou funcionamento, de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando normas legais e regulamentares pertinentes ou o não cumprimento de obrigação legal ou contratual de relevante interesse ambiental podem configurar os crimes previstos nos artigos 60 e 68 da lei 9.605 de 12.02.98, sujeitando o infrator, pessoa física ou jurídica, à pena de detenção ou multa.

RESTRIÇÕES DESTA LO

- 4- Requerer a renovação desta Licença de Operação no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 5- Atender à NT-202/R-10 - Critérios e Padrões para Lançamentos de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA nº 1007, de 04.12.86, publicada no D.O.R.J. de 12.12.86;
- 6- Atender à DZ-942/R-07 - Diretriz do Programa de Autocontrole de Efluentes Líquidos PROCON-ÁGUA, aprovada pela Deliberação CECA nº 1995, de 10.10.90, publicada no D.O.R.J. de 14.01.91;
- 7- Atender à DZ-1311/R-04 - Diretriz de Destinação de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 3327, de 29.11.94, publicada no D.O.R.J. de 12.12.94;
- 8- Atender à Resolução nº 001/90 do CONAMA, de 08.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, no que se refere à poluição sonora;
- 9- Restringir a área do aterro sanitário à fração de 200.000m² estabelecida na LI nº 412/2001;
- 10- Implantar, no prazo de 180 dias, o sistema de tratamento de chorume denominado Evap-O-Dry;
- 11- Aspergir o chorume gerado no aterro sobre a massa de lixo, até que o sistema de tratamento seja implantado;
- 12- Não descartar chorume líquido, sem tratamento, como efluente final;
- 13- Só receber resíduos sólidos urbanos, sendo expressamente proibido o recebimento de resíduos de serviços de saúde, até que a unidade destinada a este fim, denominada GDA, entre em operação;
- 14- Só encaminhar qualquer outro tipo de resíduo ao aterro após prévia autorização da FEEMA;
- 15- Destinar os resíduos de serviços de saúde, enquanto não tiverem o sistema de tratamento instalado, segundo a resolução Conama nº 283, de 12/07/2001;
- 16- Implantar, no prazo de 180 dias, o sistema de esterilização de resíduos de serviço de saúde, denominada GDA;
- 17- Cessar, imediatamente, a disposição de qualquer tipo de resíduo no atual lixão da Marambaia;
- 18- Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, projeto de encerramento e recuperação ambiental de lixão da Marambaia, incluindo programa de monitoramento geotécnico e ambiental;
- 19- Realizar, no prazo de 18 meses, a recuperação ambiental da área do lixão da Marambaia;
- 20- Apresentar relatório semestral de acompanhamento do sistema de drenagem das nascentes da área do aterro sanitário, de modo a preservar a integridade do aterro e demais corpos d'água;
- 21- Apresentar semestralmente o relatório de monitoramento da qualidade das águas do lençol freático;
- 22- Apresentar, bimestralmente, relatório de acompanhamento das obras de implantação das unidades de tratamento e chorume e de esterilização dos resíduos de serviços de saúde;
- 23- Apresentar, bimestralmente, informações sobre a formação de chorume;
- 24- Iniciar, após aprovado pela FEEMA, o projeto de educação ambiental apresentado a esta Fundação;
- 25- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE OPERAÇÃO

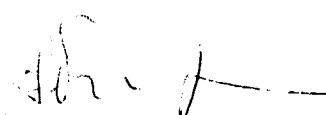
CONTINUAÇÃO DA LO Nº FE002793

Empresa: S.A. PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
Endereço: ESTRADA DE ADRIANÓPOLIS, 5213 - SANTA RITA, município - DUQUE DE CAXIAS

RESTRIÇÕES DESTA LO

- 26- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito "Aedes aegypti", transmissor da Dengue;
- 27- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
- 28- Manter atualizados, junto à FEEMA, os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
- 29- Submeter previamente à FEEMA, para análise e parecer, qualquer alteração na atividade;
- 30- A FEEMA exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário. -x-x-x-x-x-x-x-x-
- 31- Qualquer atraso na implantação dos sistemas de tratamento previstos implicará na paralisação imediata das atividades de recebimento de lixo, tornando sem efeito esta licença;

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2003


ISAURA FRAGA
Presidente da FEEMA